



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 10:00 horas do dia 9 de julho de 2026, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Microsoft Teams", disponibilizada pela **Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.** ("Companhia"), com sede na cidade de Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, na Avenida Gury Marques, nº 8.000, Bairro Centro-Oeste, CEP 79072-900. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os quais encontram-se presentes por videoconferência, nos termos do artigo 18, §4º, do estatuto social da Companhia. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Omar Carneiro da Cunha Sobrinho e secretariados pela Sra. Jaqueline Mota Ferreira Oliveira. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) a realização da 28ª (vigésima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), bem como seus principais termos e condições; (ii) a autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta ("Coordenador Líder"); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), que representará a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: a Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), o aditamento à Escritura de Emissão que formalizará o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e o contrato de derivativo a ser contratado junto a bancos ou instituições financeiras com as quais a Companhia possua relacionamento, nos termos dos artigos 9º e 10º, §2º, inciso VII do Regimento Interno da Diretoria da Companhia ("Contrato de Swap"); (iii) a autorização, nos termos dos artigos 9º e 10º, §2º, inciso VII, do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta, bem como do Contrato de Swap; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, relacionados às deliberações acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 5.1. Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário. 5.2. Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na "Escritura Particular da 28ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A." ("Escritura de Emissão"): **I. Número da Emissão:** A Emissão constitui a 28ª (vigésima oitava) emissão de debêntures da Companhia; **II. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); **III. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Debêntures; **IV. Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **V. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **VI. Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito automático de registro perante a CVM, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, prestada pelo Coordenador Líder, nos termos a serem previstos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 28ª Emissão da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A." ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder, com a intervenção e anuência da Fiadora (conforme definido abaixo), observado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160. Não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta; **VII. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos:** O Coordenador Líder organizará o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento"). O resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas; **VIII. Garantia Fidejussória:** A Energisa S.A. ("Fiadora"), por meio da Escritura de Emissão, se obrigará, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, na forma do artigo 275 e seguintes, bem como do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, obrigando-se pelo pagamento integral do Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), e, se aplicável, dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, do banco liquidante e escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão. **IX. Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia:** A Emissão das Debêntures será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 ("Decreto 11.964"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme abaixo definido) no setor prioritário previsto no artigo 4º, inciso III, alínea "a", do Decreto 11.964. O Projeto foi protocolado junto ao Ministério de Minas e Energia em 14 de maio de 2026, sob o número único de protocolo 48340.002867/2026-12. **X. Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, e artigo 1º, parágrafo 1º-C, da Lei 12.431, conforme alterada pela Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, e do Decreto 11.964, a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures será destinada para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica, de titularidade da Companhia, que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses contados do encerramento da Oferta, conforme informações a serem descritas na Escritura de Emissão ("Projeto"); **XI. Data de Emissão:** Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); **XII. Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **XIII. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, contando, ainda, com garantia fidejussória adicional; **XIV. Tipo e Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados; **XV. Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), do Resgate Obrigatório Total (conforme abaixo definido), do resgate antecipado da totalidade das Debêntures no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"); **XVI. Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido) até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures ("Valor Nominal Atualizado"); **XVII. Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, que serão definidos na data do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, correspondentes ao que for maior entre: (a) o percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de maio de 2035, apurada no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais em sua página na Internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de spread negativo equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 7,79% (sete inteiros e setenta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; **XVIII. Amortização do Valor Nominal Atualizado:** Ressalvadas as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultati-

va, Resgate Obrigatório Total, resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Atualizado será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, no 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) anos contados da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão; **XIX. Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Obrigatório Total, resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá em 15 de janeiro de 2027 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **XX. Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; **XXI. Prorrogação dos Prazos:** Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento não coincidir com Dia Útil. Para fins da presente ata e da Escritura de Emissão, a expressão "Dia(s) Útil(is)" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, e na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação que não pecuniária a ser prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na cidade de Cataguases, estado de Minas Gerais, na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, e na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro; **XXII. Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária, da Remuneração e do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"); **XXIII. Preço de Subscrição:** O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido pelo Coordenador Líder, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição"). O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado em razão da ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando às seguintes condições: (a) alteração na taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (c) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgadas pela ANBIMA; ou (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; **XXIV. Data de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização", para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição; **XXV. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação:** As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **XXVI. Negociação:** As Debêntures (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais (conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada) a qualquer momento; (ii) somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado entre Investidores Qualificados (conforme definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada) depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "a", da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas entre o público em geral depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea "b", da Resolução CVM 160; **XXVII. Direito de Preferência:** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia; **XXVIII. Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; **XXIX. Resgate Antecipado Facultativo Total:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e/ou das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, desde que o prazo médio ponderado entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão) ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Companhia estabelece as Datas de Pagamento da Remuneração como possíveis datas para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo certo que, caso a legislação e regulamentação aplicáveis não mais exijam o estabelecimento de datas para o Resgate Antecipado Facultativo Total, a Companhia poderá realizá-lo em outras datas conforme sua escolha. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago pela Companhia será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, acrescido exponencialmente de um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao Fator Prêmio (conforme abaixo definido), calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. Para fins da presente Emissão, "Fator Prêmio" significa a taxa a ser definida conforme Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, equivalente ao menor entre: (i) *spread* da Remuneração das Debêntures sobre a NTN-B, conforme apurado no Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, subtraído de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 0% (zero por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; **XXX. Amortização Extraordinária Facultativa:** Nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma (se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis), desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização extraordinária facultativa supere 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, o que for maior, e desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor a ser pago pela Companhia em relação às Debêntures será correspondente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) abaixo, dos 2 (dois), o que for maior, observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751: (i) parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures; ou (ii) valor presente da parcela do Valor Nominal Atualizado das Debêntures objeto da Amorti-

zação Extraordinária Facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, acrescido exponencialmente de um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao Fator Prêmio, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures; **XXXI. Resgate Obrigatório Total:** Uma vez transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034, a Companhia estará obrigada a: (i) desde que não opte pela realização de uma Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, se não houver acordo sobre o novo índice para Atualização Monetária das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão; e (ii) desde que não opte pelo *gross up*, nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, sendo que em qualquer caso a Companhia deverá informar o Agente Fiduciário sobre a liquidação antecipada em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva ocorrência de tal liquidação e fornecer todos os documentos que evidenciem a liquidação antecipada aqui mencionada, e acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Obrigatório Total"). Por ocasião do Resgate Obrigatório Total das Debêntures, o valor a ser pago por Emissora em relação às Debêntures será equivalente ao valor indicado no item (i) ou no item (ii) a seguir, dos 2 (dois) o maior: (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures e da Remuneração das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Obrigatório Total das Debêntures, acrescido exponencialmente de um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente ao Fator Prêmio, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos devidos e não pagos referentes às Debêntures; **XXXII. Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, sendo vedada a oferta de resgate parcial das Debêntures, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativa"), mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, observado que a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa somente poderá ser realizada desde que seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034. Não obstante a possibilidade da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, a Emissora estará obrigada a realizar a oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, mediante deliberação pelos órgãos competentes, e nos termos da legislação aplicável, com relação à totalidade das Debêntures na ocorrência dos eventos a serem previstos na Cláusula 4.2.1.4 da Escritura de Emissão, desde que não realize o Resgate Obrigatório Total; desde que, (a) seja autorizado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis às Debêntures de que trata o artigo 2º da Lei 12.431, e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, e (b) tenha transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos (ou outro prazo que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável) considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 ("Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória" e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, "Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago ao Debenturista a título de Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), conforme o caso, imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) do prêmio oferecido pela Emissora a seu exclusivo critério, se houver, o qual não poderá ser negativo; e (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; **XXXIII. Aquisição Facultativa:** As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela regulamentação aplicável da CVM e do CMN), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado acrescido da Remuneração, desde que observe as regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures que venham a ser objeto da Aquisição Facultativa poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures; **XXXIV. Classificação de Risco:** Será contratada agência de classificação de risco ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuirá *rating* às Debêntures até a Primeira Data de Integralização e que deverá ser atualizado anualmente, uma vez a cada ano-calendário, e amplamente divulgado ao mercado nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão. **XXXV. Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial (devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar à Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da sua ciência, comunicação escrita informando tal acontecimento), na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão; **XXXVI. Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações; **XXXVII. Demais Características das Debêntures:** As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão detalhadas na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta. 5.3. Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) a contratação do Coordenador Líder, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou o Contrato de Distribuição; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: a Escritura de Emissão, o aditamento à Escritura de Emissão que formalizará o resultado do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, o Contrato de Distribuição e o Contrato de Swap, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. 5.4. Autorizar, nos termos do artigo 9º e do artigo 10, §2º, inciso VII, do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: a Escritura de Emissão (e seus eventuais aditamentos) e o Contrato de Distribuição e o Contrato de Swap. 5.5. Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive a outorga de procurações. **6. ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Omar Carneiro da Cunha Sobrinho - Presidente; e Jaqueline Mota F. Oliveira - Secretária; **Conselheiros:** Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; Ricardo Perez Botelho; e Luciana Marteningue Bernardi. Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A. Jaqueline Mota Ferreira Oliveira - Secretária. Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., de CNPJ 15.413.826/0001-50 e protocolado sob o número 26/087.982-7 em 09/07/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 55727552, em 10/07/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Adelaide Teresinha Seider. Certifica o registro, o Secretário-Geral, Márcio Cavassa do Valle.